



Prefeitura
Municipal de São Bento do Trairi
O Povo no poder

Ofício nº 081/2023

Em 12 de maio de 2023.

Ao Exmo. Senhor
José Eduardo Bezerra
Presidente da Câmara Municipal de São Bento do Trairi

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 01/2023.

Senhor Presidente,

Vimos através deste instrumento, encaminhar Vossa Excelência para apreciação deste Legislativo o Projeto de Lei Complementar nº 01/2023, que dispõe sobre piso salarial dos Professores.

Sem mais para o momento, certo do cumprimento do dever, reiteramos os votos de apreço e consideração.

Cordialmente,

JOSE ARACLEIDE DE ARAÚJO
Prefeito



11-01-2013

11-01-2013

10-01-2013
10-01-2013
10-01-2013

10-01-2013

10-01-2013

10-01-2013
10-01-2013
10-01-2013
10-01-2013
10-01-2013

10-01-2013

10-01-2013



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 001 DE 04 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre o piso salarial dos professores e especialistas da educação do Município de São Bento do Trairi, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU**, nos termos da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica concedido, a partir de janeiro de 2023, reajuste de 14,95% (quatorze virgula noventa e cinco por cento) no vencimento básico dos profissionais do magistério do Município, compreendido o previsto na Lei nº 49, de 02 de agosto de 2010.

Parágrafo único. Os valores referentes ao reajuste dos meses de janeiro a maio de 2023 serão pagos em duas parcelas iguais, no percentual de 50% (cinquenta por cento) no mês de julho de 2023 e 50% (cinquenta por cento) no mês de setembro de 2023.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a utilizar recursos orçamentários e financeiros alocados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, através da sua cota-parte 70%, para fazer face ao pagamento das obrigações assumidas por esta Lei.



ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO RIO PRETO
CABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001 DE 2023

Dispõe sobre a criação de cargos de confiança para a administração municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, resolve criar cargos de confiança para a administração municipal, nos termos do art. 39, inciso III, da Constituição Federal e do art. 15, inciso III, da Lei Complementar nº 001/2023.

Art. 1º - Fica criada a função pública de cargo de confiança, para a administração municipal, nos termos do art. 39, inciso III, da Constituição Federal e do art. 15, inciso III, da Lei Complementar nº 001/2023.

Parágrafo único - Os cargos de confiança serão criados para a administração municipal, nos termos do art. 39, inciso III, da Constituição Federal e do art. 15, inciso III, da Lei Complementar nº 001/2023.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal poderá criar cargos de confiança para a administração municipal, nos termos do art. 39, inciso III, da Constituição Federal e do art. 15, inciso III, da Lei Complementar nº 001/2023.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. Havendo insuficiência de recursos, fica o Poder Executivo autorizado a recorrer à cota-parte 30% dos recursos do FUNDEB, bem como dos recursos do FPM e ICMS, se houver.

Art. 3º A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2023, ficando o município de São Bento do Trairi/RN obrigado a implementar o novo piso nacional, a que se refere a presente lei, a partir dos repasses realizados pela União.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bento do Trairi/RN, em 04 de maio de 2023.


JOSÉ ARACLEIDE ARAÚJO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRILHÃO
CABINETE DO PREFEITO

Para fins de controle financeiro, a Prefeitura Municipal de São Bento do Trilhão, por meio dos recursos do FPM e ICMS, se moveu.

Art. 3º A presente Lei complementa a Lei nº 1.233, de 2013, que dispõe sobre a organização do Município de São Bento do Trilhão, obrigando o Município a implantar, em todo o território municipal, a partir das passagens realizadas pela Prefeitura.

Art. 4º Revêma-se as disposições em contrário.

Declaro a presente Lei Municipal de 28 e sanciono esta Lei em 04 de maio de 2013.

Ass: _____

ROSE ARAÚJO ARAÚJO
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 001 DE 04 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre o piso salarial dos professores e especialistas da educação do Município de São Bento do Trairi, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU**, nos termos da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica concedido, a partir de janeiro de 2023, reajuste de 14,95% (quatorze virgula noventa e cinco por cento) no vencimento básico dos profissionais do magistério do Município, compreendido o previsto na Lei nº 49, de 02 de agosto de 2010.

Parágrafo único. Os valores referentes ao reajuste dos meses de janeiro a maio de 2023 serão pagos em duas parcelas iguais, no percentual de 50% (cinquenta por cento) no mês de julho de 2023 e 50% (cinquenta por cento) no mês de setembro de 2023.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a utilizar recursos orçamentários e financeiros alocados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, através da sua cota-parte 70%, para fazer face ao pagamento das obrigações assumidas por esta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO RIO PRETO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 001 DE 04 DE MAIO DE 2023.

Trata-se sobre o plano salarial dos professores e especialistas da educação do Município de São Bento do Rio Preto, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO RIO PRETO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU, nos termos da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei estabelece, a partir de janeiro de 2023, reajuste de 14,91% (quatorze vírgula nove e um décimo por cento) no vencimento básico dos professores da educação do Município, compreendendo o previsto na Lei nº 49, de 02 de agosto de 2010.

Parágrafo único. Os valores referentes ao reajuste de 14,91% serão pagos em duas parcelas iguais, no percentual de 50% (cinquenta por cento) no mês de julho de 2023 e 50% (cinquenta por cento) no mês de setembro de 2023.

Art. 2º O Poder Executivo fará cumprir, a partir de janeiro de 2023, as condições e benefícios previstos no Plano de Carreira e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, que é de sua competência, para fazer face ao pagamento das obrigações assumidas por esta Lei.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. Havendo insuficiência de recursos, fica o Poder Executivo autorizado a recorrer à cota-parte 30% dos recursos do FUNDEB, bem como dos recursos do FPM e ICMS, se houver.

Art. 3º A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2023, ficando o município de São Bento do Trairi/RN obrigado a implementar o novo piso nacional, a que se refere a presente lei, a partir dos repasses realizados pela União.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bento do Trairi/RN, em 04 de maio de 2023.

JOSÉ ARACLEIDE ARAÚJO
Prefeito Municipal



ಕರ್ನಾಟಕ ಸರ್ಕಾರ
ಪ್ರತಿಜ್ಞೆ ಮತ್ತು ಸಂವಿಧಾನ
ಅಧಿನಿಯಮ

ಪ್ರತಿಜ್ಞೆ ಮತ್ತು ಸಂವಿಧಾನ ಅಧಿನಿಯಮ, 1995
ಅಧಿನಿಯಮ ಸಂಖ್ಯೆ ೨೨, ೧೯೯೫

ಇದರ ಅಡಿಯಲ್ಲಿ ಪ್ರತಿಜ್ಞೆ ಮತ್ತು ಸಂವಿಧಾನ ಅಧಿನಿಯಮ, 1995
ಅಧಿನಿಯಮ ಸಂಖ್ಯೆ ೨೨, ೧೯೯೫ ಅನ್ವಯಿಸುತ್ತದೆ.

ಇದರ ಅಡಿಯಲ್ಲಿ ಪ್ರತಿಜ್ಞೆ ಮತ್ತು ಸಂವಿಧಾನ ಅಧಿನಿಯಮ, 1995

ಅಧಿನಿಯಮ ಸಂಖ್ಯೆ ೨೨, ೧೯೯೫ ಅನ್ವಯಿಸುತ್ತದೆ.

ಪ್ರತಿಜ್ಞೆ ಮತ್ತು ಸಂವಿಧಾನ ಅಧಿನಿಯಮ, 1995
ಅಧಿನಿಯಮ ಸಂಖ್ಯೆ ೨೨, ೧೯೯೫